



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71

E-mail: [prefeitura.corrente.pi@gmail.com](mailto:prefeitura.corrente.pi@gmail.com)

DECRETO Nº 53/2014, DE 30 DE JULHO DE 2014.

“Regulamenta a utilização do incentivo financeiro referente ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ no Município de Corrente-PI e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE**, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de Janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle,

Considerando a Portaria nº 1.654/GM/MS de 19 de Julho de 2011 que cria e institui no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, o Programa Nacional do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB),

## DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a regulamentação para utilização do incentivo financeiro referente ao PMAQ-AB (Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica), denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável;

Art. 2º O piso variável previsto no Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ) será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Corrente, caso o mesmo atinja as metas e resultados previstos na Portaria nº 1.654/2011;

Art. 3º Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ-AB em decorrência do preenchimento das metas prevista na Portaria nº 1.654/2011 o recurso recebido deverá ser aplicado da seguinte forma:

I – 50% (cinquenta por cento) deverão ser aplicados na melhoria da estruturação da Atenção Básica do Município de Corrente, em atenção às matrizes de intervenção fruto da aplicação da Auto Avaliação de Melhoria do Acesso e Qualidade – AMAQ;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71

E-mail: [prefeitura.corrente.pi@gmail.com](mailto:prefeitura.corrente.pi@gmail.com)

II – 50% (cinquenta por cento) serão pagos aos trabalhadores municipais lotados nas Equipes de Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal, NASF e CEO com adesão ao PMAQ e aos apoiadores nomeados pela Prefeitura Municipal de Corrente para funções de Coordenação na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Corrente-PI, sob forma de Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ-AB;

III – Os valores pagos aos trabalhadores municipais serão variáveis consoante nivelamento de escolaridade por cargo/função, em proporções distintas por técnica, sendo: nível superior, nível técnico, nível médio e nível fundamental, mediante avaliação sugerida no art. 3º, inciso I deste decreto.

IV - Os valores correspondentes aos percentuais dispostos no inciso II do presente dispositivo serão repassados aos servidores do Município mensalmente, de acordo com os repasses efetuados pelo Ministério da Saúde.

V - Entende-se, para recebimento deste incentivo, por trabalhadores lotados nas Unidades de Saúde da Família, Médico, Enfermeiro, Cirurgião-dentista, Técnico ou Auxiliar de Enfermagem, Agente Comunitário de Saúde (ACS), Auxiliar de Serviços Gerais, Técnico ou Auxiliar de Saúde Bucal, independentemente do vínculo, sejam servidores efetivos, comissionados, contratados por prazo determinado ou indeterminado, ou ainda que prestem serviço por meio de contratação de terceiros, pessoa jurídica pública ou privada.

VI - Entende-se, para recebimento deste incentivo, por apoiadores os profissionais das Coordenações de Saúde da Família e Saúde Bucal instituídos através de Portarias da Prefeitura Municipal de Corrente para monitorar as equipes que aderiram ao PMAQ-AB.

Art. 4º O Valor do PRÊMIO-PMAQ-AB será dividido igualmente entre trabalhadores lotados nas Unidades de Saúde da Família, Saúde Bucal, NASF e CEO que tenham aderido ao PMAQ;

I - Em caso de desistência ou afastamento do serviço, o servidor perderá o direito ao incentivo, excetuando-se os casos previstos em Lei;

II - Deixará de receber o incentivo os membros das equipes que não cumprirem as metas mínimas para manutenção pelo Ministério da Saúde do financiamento do Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável – PAB Variável;

III - Os valores da gratificação não pagos ao servidor, nos casos de ausência injustificada nas atividades educativas e de planejamento da Equipe de Saúde da Família, serão



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE**

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71

E-mail: [prefeitura.corrente.pi@gmail.com](mailto:prefeitura.corrente.pi@gmail.com)

---

destinados exclusivamente ao Fundo Municipal de Saúde para manutenção e benfeitorias das Unidades de Atenção Básica.

IV - O Conselho Municipal de Saúde juntamente com os apoiadores municipais do PMAQ farão o monitoramento das atividades inerentes ao PMAQ, a fim de auxiliar no desenvolvimento da qualidade dos serviços prestados, de acordo com as exigências do Ministério da Saúde para fins de avaliação.

Art. 5º O incentivo, em nenhuma hipótese, incorporará a remuneração do servidor, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória;

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, em 30 de julho de 2014.

**JESUALDO CAVALCANTI BARROS**

Prefeito Municipal